

LEI Nº 932, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório pelos estudantes do Curso Normal em nível médio no município (Processo Administrativo nº 4123-19.00/06-3).*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

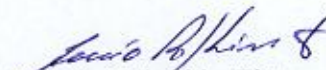
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar assinatura do convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório pelos estudantes do Curso Normal em nível médio no município (Processo Administrativo nº 4123-19.00/06-3).

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

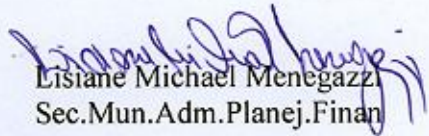
Art.2º O presente convênio terá vigência de 2(dois) anos a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.

  
Senio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Lisiane Michael Menegazzi  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 06

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE *PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO* PELOS ESTUDANTES DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4123-19.00/06-3**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.941.681/0001.00, neste ato representada por sua Titular, Nelsi Hoff Müller, doravante denominada SECRETARIA e o Município de **CORONEL BARROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **Senio Reinoldo Kirst**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal Nº 8666/93, na Lei Federal Nº 6494/77, no Decreto Nº 87.497/72 e na Resolução CEED Nº 252, de 05/01/2000, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudantes do Curso Normal de Nível Médio no Município de **CORONEL BARROS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

1 – Constituem atribuições da SECRETARIA:

1.1 – garantir o funcionamento do Curso Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, provendo as Escolas com recursos humanos e materiais adequados às necessidades de formação;

1.2 – acompanhar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, as Práticas Pedagógicas, a fim de observar se as funções que os(as) educandos(as) desempenham estão em consonância com a formação que o(a) mesmo(a) está(ão) recebendo;

1.3 – executar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, o Estágio Profissional, conforme a legislação vigente;

1.4 – organizar, através da CRE e da Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento das Práticas Pedagógicas e do Estágio Profissional;

1.5 – encaminhar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, os(as) educandos(as) para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional nas escolas conveniadas;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1.6 – supervisionar e orientar o estágio por meio de instrumentos de acompanhamento previsto nos Planos de Estudos, em consonância com o Plano Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Plano Global Participativo, bem como em conformidade com o Calendário Escolar das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.7 – acompanhar o período de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, por meio de supervisores das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.8 – avaliar os(as) educandos(as) por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, com a participação das escolas conveniadas;

1.9 – expedir diplomas de conclusão do Estágio por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual.

Parágrafo Único: A frequência dos(as) educandos(as) será atestada pela escola conveniada de acordo com a legislação vigente.

2 – Constituem atribuições do Município:

2.1 – disponibilizar as Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com a infraestrutura necessária para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, aos(as) educandos(as) das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;

2.2 – garantir o acompanhamento das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional, pelos professores titulares das turmas envolvidas das Escolas Municipais;

2.3 – organizar, através das Secretarias Municipais de Educação, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação e Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento de 400 horas de Práticas Pedagógicas, 400 horas de Estágio Profissional, 160 horas de Ênfase na Educação Especial e 80 horas nas demais ênfases, conforme a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

São motivos de denúncia e/ou rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal Nº 8666/93 e, ainda:

1 – a demora injustificada do conveniente na execução do objeto;

2 – o descumprimento de quaisquer das Cláusulas definidas no presente Instrumento.

**Parágrafo Único:** o Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo, com prévia comunicação, desde que seja garantido o término das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional dos Educandos envolvidos, do semestre letivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre,

12 MAR. 2006



Nelsi Hoff Müller,  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Carmem Luci da S. Figueiró  
Secretária de Estado de Educação Substituta  
Secretaria de Educação/RS



Senio Reinoldo Kirst,  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS.

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



Governo do Rio Grande do Sul  
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO